



PARECER CONJUNTO Nº
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 695/2020.

DAS COMISSÕES REUNIDAS

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto de lei "*declara de interesse social para fins de desapropriação o imóvel particular localizado no Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, e dá outras providências*".

A propositura objetiva declarar de interesse social, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado na Rua Manoel Barbosa dos Reis, altura do nº 308 com Av. Braz da Rocha Cardoso, altura do nº 405 – Vila Aymoré, Distrito de Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista, necessário à implantação de área para prática de Esportes e Lazer.

Segundo a justificativa do projeto, a área objeto da proposta encontra-se abandonada e a região do seu entorno apresenta altos índices de vulnerabilidade social e carência de equipamentos esportivos, culturais e de lazer. Acrescenta, ainda, que "um equipamento deste porte possibilitará maior qualidade de vida aos moradores do local, além de permitir a inclusão de crianças, jovens e adultos, contribuindo para uma cultura de paz para toda comunidade".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** nos termos do Substitutivo proposto, que visa inserir no texto o dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, no qual se fundamenta, por tratar-se de requisito legal da declaração de desapropriação.

Considerando o caráter meritório da proposição em razão das contribuições que poderão dela advir ao Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais do município, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, de acordo com **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.